

LEI Nº 3.491, de 23 de dezembro de 1999

Modifica a Lei nº 3.166, de 13 de dezembro de 1996.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 1º, *caput*, da Lei nº 3.166, de 13.12.96, passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalterados os seus parágrafos:

“Art. 1º . A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 08:30 h (oito horas e trinta minutos) às 18:00 h (dezoito horas) e nos sábados de 08:30 h (oito horas e trinta minutos) às 13:00 h (treze horas), não podendo exceder o som, em seu volume máximo, a 40 (quarenta) decibéis”.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de dezembro de 1999.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal